

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3428 de 09 de Junho de 2025
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico; Processo nº 30/2025 PE Nº 03/2025

A Câmara Municipal de Mariana torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, com utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é **contratação serviços especializados em Sonorização, Estrutura e Iluminação para a realização das Sessões Solenes do Calendário de Eventos da Câmara Municipal de Mariana**. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia **25/06/2025 às 10h (Horário de Brasília)**, quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima e no site: www.camarademariana.mg.gov.br. Mariana, 09 de Junho de 2025. Sandra Aparecida dos Reis - Pregoeira

Publicações Prefeitura de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Consulta Pública

Fica publicado, para fins de consulta pública, o Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Mariana, que acontecerá nos dias 02 e 03 de julho de 2025, no Centro de Convenções Alphonsus Guimarães Filho.

Qualquer tipo de questionamento ou sugestão deverá ser encaminhado para o e-mail conferenciasmariana2025@gmail.com até o dia 23 de junho de 2025, ou ser apresentado no dia 24 de junho de 2025, 14:00 horas, no auditório do CRIA, quando acontecerá a aprovação do Regimento Interno.

Segue:

Regimento Interno da XII Conferência Municipal as Assistência Social de Mariana

CAPÍTULO I

Do Temário

Art. 1º. A XII Conferência Municipal as Assistência Social de Mariana, Minas Gerais terá como tema **“20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência”**.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. A XII Conferência Municipal a Assistência Social tem como objetivo ampliar e fortalecer a participação social, para debater temas específicos e encaminhar proposições a nível municipal, estadual e nacional.

Art. 3º A XII Conferência Municipal a Assistência Social é um espaço autogestionado, aberto à participação de cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, trabalhadores, usuários e gestores da assistência social, com o propósito de discutir, propor e deliberar sobre temas relacionados aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º. A XII Conferência Municipal da Assistência Social convocada por meio do Decreto Municipal nº 12.314, de 28/05/2025 e Resolução CMAS nº 04, de 02 de junho de 2025, será realizada nos seguintes dias:

I - 02 de julho de 2025 horário de 13:30h às 17:00h, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães Filho, e

II - 03 de julho de 2025, horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães Filho.

Art. 5º. A organização e desenvolvimento da XII Conferência Municipal da Assistência Social será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, conforme Resolução CMAS nº 04 e Portaria/SEMAS nº 006, de 25 de abril de 2025.

Art. 6º. A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

- a. Promover a realização da XII Conferência Municipal da Assistência Social de Mariana, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
 - b. Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
-
- a. Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes do Município na Conferência, bem como o local de sua realização;
-
- a. Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
-
- a. Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
-
- a. Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, mediadores e convidados de cada grupo;
-
- a. Dar suporte técnico à Conferência;
-
- a. Promover a divulgação da Conferência;

- i. Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
- a. Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- a. Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- Elaborar o Relatório Final da Conferência, conforme as orientações metodológicas do CNAS.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 7º. São participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social, representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, trabalhadores do SUAS, usuários e gestores da assistência social.

Art. 8º. Serão considerados delegados municipais, tendo direito a voz e voto, os participantes credenciados no segundo dia da conferência, quando ocorrerão os grupos de trabalho, plenária final e eleição dos representantes municipais na etapa estadual.

Art. 9º. Para fins deste Regimento Interno, considera-se:

a) Representantes Governamentais: gestores municipais de Assistência Social e servidores que ocupem cargos comissionados de direção ou de confiança no órgão gestor da política de assistência social do Município ou de outras políticas públicas;

b) Representantes de usuários: grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e os integrantes de organizações representativas de usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de

Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023

c) Representantes de usuários de trabalhadores: profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

d) Representantes de entidades e organizações de assistência social: os dirigentes e as pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º, B, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 10. O credenciamento será em duas etapas, sendo:

I - Dia 02/07/2025, de 13:30h às 14:30

II - Dia 03/07/2025, de 8:00h às 9:00h

CAPÍTULO V

Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

Art. 11. De acordo com o a Resolução do CEAS nº 877, de 06 de março de 2025 a Conferência Municipal de Assistência Social de Mariana elegerá delegados para a Conferência Estadual, assim distribuídas:

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 01 (um) representante dos usuários do SUAS;

III - 01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS;

IV - 01 (um) representante das entidades e organizações de Assistência Social

§1º. Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da Conferência Estadual, conforme Resolução CNAS/MDS Nº 187, de 2 de abril de 2025 deverá ser observada a presença de, pelo menos 2 (dois) representantes de:

- a. pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- b. pessoas com deficiência
- c. pessoas idosas (mais de 60 anos);
- d. pessoas LGBTQIAPN+;
- e. adolescentes (12 a 17 anos);
- f. jovens (18 a 29 anos);
- g. migrantes, refugiados e apátridas;
- h. atingidos por barragens; e
- i. Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

§2º. São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: (indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua) e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

§3º. As cotas devem ser aplicadas aos delegados eleitos dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadores, usuários e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

Art. 12. Todos os delegados devem apresentar ao CMAS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a eleição, documentos que comprovam seu vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§1º. Servirão como documentos comprobatórios:

a) para delegados governamentais: portaria de nomeação para função ou cargo público ou contrato de trabalho;

b) para delegados da sociedade civil representantes de usuários: declaração de usuário dos serviços socioassistenciais emitida pela coordenação de unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS ou CAS-DF; atestado de vínculo com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 99/2023; comprovante de beneficiária (o) do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada; comprovante de inscrição no CadÚnico;

c) para delegados da sociedade civil representantes de trabalhadores: portaria/decreto de

nomeação em concurso público; atestado de vínculo funcional com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 6/2015; contrato de trabalho para atuação na unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS ou CAS-DF.

d) para delegados da sociedade civil representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social: ata de eleição, em caso de cargo de direção ou conselho; declaração da diretoria indicando o representante da entidade/organização da sociedade civil de assistência social, em caso de técnico contratado.

§2º - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, os delegados eleitos que não apresentarem os documentos comprobatórios descritos no parágrafo anterior serão substituídos por seus suplentes, dentro do segmento a qual representam, e assumirão a titularidade de acordo com a votação em Plenária.

Art. 13. A escolha dos delegados da sociedade civil será votada por cada seguimento, entre seus pares.

Art. 14. O candidato a delegado municipal no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no § 1º do art. 11 que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e identitárias na ficha de inscrição.

§1º. Os delegados eleitos deverão ser acompanhados dos respectivos suplentes do mesmo segmento e representação, obedecida a ordem decrescente de votação.

§2º. A paridade entre o governo e sociedade civil não poderá ser desrespeitada e deverá ser preservada a proporcionalidade na distribuição das vagas para os segmentos da sociedade civil.

§3º. Não havendo, no segmento da sociedade civil, delegados para suplência da mesma representação, deverá ser priorizada a suplência para a representação de usuários e usuárias.

§4º. Quando a vaga for do representante governamental, que seja priorizada a participação do gestor da Secretaria de Assistência Social ou do representante da pasta.

§5º. Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas dos representantes da sociedade civil, estas deverão ser distribuídas prioritariamente para o segmento de usuários e trabalhadores, nesta ordem.

§6º. Em caso de empate será feita nova votação.

Art. 15. Os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Art. 16. Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

CAPITULO VI

Da Realização da Conferencia Municipal

Art. 17. A XII Conferencia Municipal de Assistência Social acontecerá seguindo a programação abaixo:

I - 02 de julho de 2025

13:30h - Credenciamento

14:00h - Mesa de Abertura

14:30h - Palestra Magna

15:30h - Intervalo e apresentação cultural

15:30h - Apresentação do painel de conjuntura da Assistência Social

II - 03 de julho de 2025

08:00h - Credenciamento

08:30h - Grupos de trabalho: discussão dos Eixos temáticos

12:00h - Intervalo

14:00h - Plenária Final

15:30h - Eleição dos Delegados

16:00h - Eleição dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Art. 18. O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra magna e painel de conjuntura, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Art. 19. Os participantes serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§1º. Serão organizados grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

a. EIXO 1 - Universalização do SUAS: Acesso integral com equidade e respeito às diversidades;

a. EIXO 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, gestão descentralizada e valorização;

a. EIXO 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social.

a. EIXO 4 - Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS;

a. EIXO 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no cofinanciamento do SUAS.

§2º. Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema.

§3º. Cada grupo de trabalho deve construir no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido e o ente federativo correspondente.

§4º. Cada grupo de trabalho contará com um mediador, um coordenador, um digitador e um apoio

indicado pela Comissão Organizadora.

§5º. O Coordenador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§6º. O Mediador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 7º. O Digitador será responsável pela digitação do momento de discussão dos Eixos.

§8º. O Apoio terá a atribuição de dar assistência ao mediador e coordenador o Eixo durante as atividades do GT, incluindo o controle do tempo.

Art. 20. Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da Conferência Estadual de Assistência Social

Art. 21. A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO VII

Da Plenária

Art.22. A Plenária da Conferência será constituída pelos participantes credenciados.

Art. 23. A plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho, bem como de realizar a eleição dos Delegados para a Conferência Estadual da Assistência Social, e de votar os encaminhamentos finais.

§1º. A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§2º. As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§3º. Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§4º. As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Art. 24. Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação sucessivas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Parágrafo único. O debate deve permitir o aperfeiçoamento da redação, sem alterar o teor, sem fazer junção de propostas e sem apresentar proposta nova.

Art. 25. Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para o encaminhamento em contrário.

§1º. Cada participante terá até 02 (dois) minutos para sua manifestação.

§2º. Os pontos para os quais nenhum participante solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

§ 3º. Instalado o processo de votação, é expressamente vedado o levantamento de destaque, questões de ordem, esclarecimento, encaminhamento ou questões de qualquer natureza.

Art. 26. Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% (dez por cento) de assinaturas dos participantes presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

Art. 27. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão deliberar e aprovar:

- a. Até 10 (dez) deliberações para o Município, sendo o máximo de 02 por eixo;
- b. Até 02 (duas) propostas de deliberação para o Estado, indicando a qual eixo temático a proposta se aplica;
- c. Até 02 (duas) propostas de deliberação para a União, indicando a qual eixo temático a proposta se aplica.

§1º. No caso das propostas para Estado e União, não é permitido apresentação de duas propostas para o mesmo eixo.

§2º. O número das propostas dispostas nas alíneas a, b e c do art. 27 podem ser alterados de acordo com as novas orientações do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 28. As despesas com a organização e a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social correrão a conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 29. Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Art. 30. O relatório constando deliberações da Conferência, lista de delegados eleitos e demais registros serão encaminhados conforme orientação do CNAS nº2/2025.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.